

CIRCULAR SUP/AOI Nº 12/2014-BNDES

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2014

Ref.: Produtos BNDES Finame e BNDES Finame Agrícola

Ass.: Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições e consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS as seguintes alterações no Subprograma Bens de Capital do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI:

- (i) o estabelecimento de novas diretrizes para o protocolo de Pedidos de Liberação (PLs), que devem ser observadas em relação às operações protocoladas na Sistemática Operacional Convencional e sob a Condição Operacional PSI2014/01 (Item 14 – Processamento de Liberações); e
- (ii) a atualização dos prazos para protocolo e contratação de operações sob a Sistemática Operacional Simplificada destinadas ao financiamento dos bens de que trata o subitem 3.1 (Ônibus e Caminhões), conforme divulgado pelo Aviso SUP/AOI nº 11/2014-BNDES, de 01.04.2014 (Item 16 – Vigência).

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no referido Subprograma são definidos a seguir.

1. OBJETIVO

Financiar a produção e a aquisição isolada de máquinas e equipamentos novos, inclusive agrícolas, de fabricação nacional e credenciados no BNDES, bem como o capital de giro a eles associados; e a aquisição de ônibus, caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, aí incluídos os tipo dolly, tanques e afins, novos, de fabricação nacional e credenciados no BNDES.

2. BENEFICIÁRIAS

- 2.1. De acordo com o estabelecido para os Produtos BNDES Finame, exceto transportadores autônomos de carga, e BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, observado o disposto no subitem 2.2;
- 2.2. Não são passíveis de apoio empresas brasileiras sob controle de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e alterações.



3. ITENS FINANCIÁVEIS

São financiáveis no âmbito deste Subprograma os seguintes bens:

- 3.1. Ônibus, inclusive aqueles previstos no subitem 3.2, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques, novos, devidamente registrados no órgão de trânsito competente;
- 3.2. Ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica;
- 3.3. Caminhões novos, apenas para Beneficiárias pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil, desde que sejam produtores rurais e o investimento se destine ao setor agropecuário, observado o disposto no subitem 4.5.2; e máquinas e equipamentos agrícolas novos;
- 3.4. Bens de Informática e Automação, abarcados pela Lei nº 8.248/1991 (Lei de Informática), de 23.10.1991, e suas alterações, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e apresentem documentos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) atestando que possuem tecnologia nacional, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12.12.2006, ou outra que a substitua;
- 3.5. Máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para redução de emissão de gases de efeito estufa, desde que passíveis de serem financiados no âmbito do Subprograma Máquinas e Equipamentos Eficientes do Programa Fundo Clima;
- 3.6. Máquinas e equipamentos novos, conjuntos e sistemas industriais, máquinas-ferramenta, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores e máquinas rodoviários e equipamentos para pavimentação; incluídos, ainda, os bens listados nos subitens 3.4 e 3.5 e excluídos os bens a que aludem os subitens 3.1 a 3.3.
- 3.7. Capital de giro associado à aquisição isolada de máquinas e equipamentos nacionais novos, em operações realizadas com micro, pequenas e médias empresas, observadas as condições previstas nos subitens 3.7.1 a 3.7.3, ressalvado o disposto no subitem 3.8:
 - 3.7.1. A parcela financiável de capital de giro associado será limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor dos equipamentos, nas operações realizadas com microempresas, e a 30% (trinta por cento), nas realizadas com pequenas e médias empresas;
 - 3.7.2. A Taxa de Juros, os Prazos e o Nível de Participação serão os mesmos aplicados ao financiamento das máquinas e equipamentos aos quais esteja associado; e
 - 3.7.3. O financiamento ao capital de giro associado não se aplica:



- a) aos bens de que tratam os subitens 3.1 a 3.3, ressalvado, nesse último caso, o disposto no subitem 3.8;
 - b) à aquisição de máquinas rodoviárias, aeronaves e equipamentos para pavimentação;
 - c) às operações de empresas locadoras de equipamentos;
 - d) ao setor de serviços; e
 - e) às operações realizadas nas modalidades Financiamento à Produção de Máquinas e Equipamentos e Financiamento à Fabricante para a Comercialização.
- 3.8.** Capital de giro associado à aquisição isolada de máquinas e equipamentos de que trata o subitem 3.3, exceto caminhões, realizada no âmbito do Produto BNDES Finame, nos financiamentos realizados com Beneficiárias com Receita Operacional Bruta (ROB) anual ou anualizada inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observadas as condições previstas nos itens 3.8.1 a 3.8.4 a seguir, bem como o disposto no subitem 6.10:
- 3.8.1.** O financiamento a capital de giro será permitido às Beneficiárias classificadas, por setor de atividade, pelos códigos A01.63-6, G46.17-6, G46.22-2, G46.23-1/99, G46.32-0 e H52.11-7/01 na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para investimentos relacionados à armazenagem de grãos, códigos H52.11-7/01 e H52.11-7/99 na CNAE do IBGE;
 - 3.8.2.** A parcela financiável de capital de giro associado será limitada a 30% (trinta por cento) do valor dos equipamentos;
 - 3.8.3.** A Taxa de Juros, os Prazos e o Nível de Participação serão os mesmos aplicados ao financiamento das máquinas e equipamentos a que estiver relacionado; e
 - 3.8.4.** O financiamento ao capital de giro associado de que trata este subitem 3.8 não será permitido:
 - a) para empresas locadoras de equipamentos; e
 - b) para operações realizadas nas modalidades Financiamento à Produção de Máquinas e Equipamentos e Financiamento à Fabricante para a Comercialização.
- 3.9.** As máquinas e equipamentos novos, fabricados no país, a que se referem os subitens 3.1 a 3.6, devem estar cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) como passíveis de financiamento pelo BNDES.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos neste Subprograma, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.5.



A Condição Operacional Vigente definida para este Subprograma é representada pelo código **PSI2014/01**.

4.1. Taxa de Juros:

- 4.1.1.** Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.1 e nos financiamentos a caminhões previstos no subitem 3.3: 6% (seis por cento) ao ano.
- 4.1.2.** Nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.2, 3.4 e 3.5: 4% (quatro por cento) ao ano.
- 4.1.3.** Nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.3, exceto caminhões, e 3.6:
- a)** 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano), naqueles financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
 - b)** 6% a.a. (seis por cento ao ano), naqueles financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou com Administração Pública Direta.
- 4.1.4.** Nas taxas fixas de juros de que tratam os subitens 4.1.1 a 4.1.3, está incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, de:
- a)** 3% a.a. (três por cento ao ano), naqueles financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); e
 - b)** 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano), naqueles financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou com Administração Pública Direta.

4.2. Nível de Participação:

- 4.2.1.** Para Beneficiária/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais):
- a)** até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis, nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.1;
 - b)** até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis, nos demais financiamentos.



4.2.2. Para Beneficiária/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e para Administração Pública Direta:

- a) até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis, nos financiamentos aos bens de informática e automação de que trata o subitem 3.4; e
- b) até 80% (oitenta por cento) do valor dos itens financiáveis, nos demais financiamentos.

4.2.3. Nas operações de financiamento a aeronaves executivas e comerciais, ressalvado o caso previsto na alínea "b" do subitem 4.2.2: até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos referidos bens.

4.3. Prazos:

4.3.1. Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.1:

4.3.1.1. Para compactadores e caçambas coletoras de lixo: até 36 (trinta e seis) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) ou 6 (seis) meses; e

4.3.1.2. Para os demais casos: até 120 (cento e vinte) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) ou 6 (seis) meses.

4.3.2. Nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.2 e 3.5: até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses;

4.3.3. Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.3: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos os prazos de carência em relação ao principal previstos abaixo:

4.3.3.1. De 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses, nas operações de financiamento de valor acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para aquisição de bens de capital; e

4.3.3.2. De 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, nos demais casos.

4.3.4. Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.4: até 96 (noventa e seis) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses.

4.3.5. Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.6: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos os prazos de carência em relação ao principal previstos abaixo:

4.3.5.1. De 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses, nas operações de financiamento de valor acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para aquisição de bens de capital, inclusive embarcações de apoio, destinados aos setores portuário, de



petróleo e gás, de energia elétrica, de transporte metroviário e de transportes ferroviário e marítimo de carga; e

4.3.5.2. De 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, nos demais casos.

4.3.6. Nos financiamentos a decodificadores, exceto no caso previsto no subitem 4.3.2: até 36 (trinta e seis) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) ou 6 (seis) meses;

4.3.7. Nos financiamentos destinados à aquisição isolada ou à produção de bens de informática, exceto nos casos previstos nos subitens 4.3.2 e 4.3.4: até 60 (sessenta) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses;

4.3.8. Nos financiamentos a aeronaves executivas e comerciais, a primeira amortização do principal deverá ser fixada até o 6º (sexto) mês após a liberação dos recursos.

4.4. Periodicidade:

4.4.1. A periodicidade obedecerá ao estabelecido para os Produtos BNDES Finame e BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, observado o disposto no subitem 4.4.2.

4.4.2. Nas operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola, deverá ser observado que:

4.4.2.1. As amortizações poderão ser mensais, semestrais ou anuais, conforme a capacidade de pagamento da Beneficiária ou do Grupo Econômico ao qual pertença;

4.4.2.2. A primeira amortização deverá ser fixada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o da contratação da operação, observado o disposto a seguir:

a) Nas operações em que a primeira amortização for fixada até o 18º (décimo oitavo) mês após o da contratação, os pagamentos dos encargos financeiros poderão ser efetuados semestralmente ou anualmente, no prazo de carência e juntamente com as prestações do principal, durante o período de amortização; e

b) Nas operações em que a primeira amortização for fixada após o 18º (décimo oitavo) e até o 24º (vigésimo quarto) mês após o da contratação, os pagamentos dos encargos financeiros deverão ser efetuados trimestralmente, no prazo de carência e juntamente com as prestações do principal, durante o período de amortização.



4.5. Limite de Financiamento:

- 4.5.1.** Deverá ser observado o limite de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) por Grupo Econômico, considerando-se as operações contratadas a partir de 01.01.2013 nas formas de apoio Direta e Indireta, conforme estabelecido para o Programa BNDES PSI, ressalvado o disposto no subitem 4.5.2 abaixo.
- 4.5.2.** Deverá ser observado o limite de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) por Grupo Econômico nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.1, 3.3, 3.4 e 3.6, considerando-se as operações contratadas a partir de 01.01.2014, no que tange às operações sob a forma de apoio Indireta Automática, e a partir de 03.02.2014, no que tange às operações sob as formas de apoio Direta, Indireta Não Automática e Mista, observado que essas contratações não comprometerão o limite estabelecido no subitem 4.5.1 acima.
- 4.5.3.** O apoio financeiro no âmbito deste Subprograma está limitado a, no máximo, 3 (três) caminhões por produtor rural pessoa física, de que trata o subitem 3.3, observada a sua capacidade de pagamento, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida.
- 4.5.4.** O apoio financeiro à fibra óptica no âmbito deste Subprograma está limitado a, no máximo, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por Beneficiária.

5. GARANTIAS

- 5.1.** As definidas para os Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, observado o disposto no subitem 5.2.
- 5.2.** Nas operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola, não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).

6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis aos Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, observadas as seguintes peculiaridades:

- 6.1.** Somente serão financiados os equipamentos cujos fabricantes estejam cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES;
- 6.2.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados, necessariamente, na Sistemática Operacional Convencional, ressalvado o disposto no subitem 6.3 e observado o disposto no item 16;



6.3. Os pedidos de financiamento destinados à aquisição isolada de máquinas e equipamentos poderão, excepcionalmente, ser encaminhados na Sistemática Operacional Simplificada, observados os prazos constantes do item 16.

6.4. No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC), deverá ser observado o que se segue:

6.4.1. O campo “condição operacional” deverá ser preenchido com o código **PSI2014/01**.

6.4.2. O campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido conforme a seguir:

6.4.2.1. No âmbito do Produto BNDES Finame:

- a) “FINAME/ CAMINHÕES E ÔNIBUS – Financiamento à Compradora”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.1;
- b) “FINAME/ CAMINHÕES E ÔNIBUS - Híbridos e Elétricos - Financ. à Compradora”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.2;
- c) “FINAME/ BK AQUISIÇÃO – Financiamento à Compradora”, “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - Financiamento à Fabricante Comercialização”, ou “FINAME/ BK - PRODUÇÃO”, no caso de financiamento aos bens a que se referem os subitens 3.3, exceto caminhões, e 3.6;
- d) “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - Bens Info. - Tec. Nac. - Financ. à Compradora”, “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - Bens Info. - Tec. Nac. - Financ. à Fabr. Comerc.”, ou “FINAME/ BK PRODUÇÃO - Bens Info. - Tec. Nac.”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.4; ou
- e) “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - BKs Eficientes – Financiamento à Compradora”, “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - BKs Eficientes – Financ. à Fabric. Comerc.”, ou FINAME/ BK PRODUÇÃO - BKs Eficientes”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.5.

6.4.2.2. No âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola:

- a) “FINAME AGRÍCOLA/ BK AQUISIÇÃO – Financiamento à Compradora”, no caso de financiamento aos bens a que se referem os subitens 3.3, exceto caminhões, e 3.6;
- b) “FINAME AGRÍCOLA/ BK AQUISIÇÃO - Bens Info. - Tec. Nac. - Financ. à Compradora”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.4; ou



- c) "FINAME AGRÍCOLA/ BK AQUISIÇÃO – Caminhões PF", no caso de financiamento a caminhões a que se refere o subitem 3.3.

6.4.3. O campo "Remuneração da Instituição Financeira Credenciada" deverá ser preenchido com "3,0" ou "1,5", conforme o caso;

- 6.5.** Nos financiamentos de aeronaves executivas e comerciais, o Agente Financeiro deverá, quando do encaminhamento do PL relativo à primeira parcela do crédito ou parcela única, fixar a data de vencimento da primeira amortização do financiamento, observado o disposto no subitem 4.3.8.
- 6.6.** Os pedidos de financiamento destinados à aquisição ou produção dos bens de que trata o subitem 3.4 aplicam-se somente àqueles constantes do CFI com classificação sob os códigos "69 – Tecnologia Nacional" e "82 – Processo Produtivo Básico (PPB)", simultaneamente, além de um dos seguintes códigos: "9 – Médico / Hospitalar / Odontológico", "15 – Automação / Controle / Instrumentação", "16 – Informática", "24 – Teleinformática e Telecomunicações", ou "30 – Energia Elétrica", conforme listagem em formato "txt" disponível na página do Credenciamento de Equipamentos do site do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>).
- 6.7.** Os pedidos de financiamento destinados à aquisição ou produção dos bens de que trata o subitem 3.3, exceto caminhões, aplicam-se somente àqueles constantes do CFI como financiáveis no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola, disponível na página do Credenciamento de Equipamentos do site do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>), o que não implica que não possam ser financiados no âmbito do Produto BNDES Finame.
- 6.8.** Os pedidos de financiamento destinados a investimento no setor agropecuário que contemplem a aquisição isolada ou produção de máquinas e equipamentos agrícolas não poderão conter simultaneamente bens agrícolas e não agrícolas.
- 6.9.** Os pedidos de financiamento destinados à aquisição ou produção dos bens de que trata o subitem 3.5 aplicam-se somente àqueles constantes do CFI com classificação sob o código "88 – Eficiência Energética", conforme listagem em formato "txt" disponível na página do Credenciamento de Equipamentos do site do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>).
- 6.10.** Somente será financiável, nos termos do subitem 3.8, o capital de giro associado às máquinas e equipamentos constantes do CFI do BNDES, disponível no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, como passíveis de apoio no Programa BNDES Cerealistas.
- 6.10.1.** As máquinas e equipamentos de que trata o subitem 6.10 deverão ser encaminhados em pedidos de financiamento distintos dos demais bens, quando for o caso.
- 6.11.** Os pedidos de financiamento destinados à aquisição ou produção de fibra óptica não poderão conter outro tipo de bem.



7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas aos Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Subprograma, inclusive o disposto no subitem 7.2 abaixo.
- 7.2. O Agente Financeiro deverá inserir, no instrumento contratual celebrado com a Beneficiária, cláusula estabelecendo que, no vencimento antecipado do contrato com base no disposto no art. 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

8. FORMA DE COBRANÇA

- 8.1. Aplicam-se as orientações relativas à forma de cobrança previstas nos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Subprograma.
- 8.2. Deverá ser considerado o número de dias do ano civil (365 ou 366 dias).

9. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

As obrigações financeiras decorrentes das operações realizadas vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês, obrigando-se o Agente Financeiro a recolher ao BNDES as importâncias devidas, opcionalmente:

- 9.1. No dia útil imediatamente posterior ao dia 15 (quinze) do mês de vencimento das prestações ou no segundo dia útil posterior, na hipótese de o dia 15 (quinze) não ser dia útil;
- 9.2. No dia 21 (vinte e um) do mês de vencimento das prestações ou, no caso deste não ser dia útil, no dia útil anterior. Neste caso, para operações em Taxa Fixa, o crédito deverá ser remunerado pelo critério *pro-rata* dia corrido, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a contar da data de recolhimento de que trata o subitem 9.1, até a data de recolhimento de que trata este subitem 9.2.

10. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das operações deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros, com base nas normas estabelecidas para os Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, e adicionalmente, o que se segue:

- 10.1. Competindo ao Agente Financeiro acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, as operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional;



10.2. O Agente Financeiro deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO, do BNDES, até os dias 05/01 e 05/07 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo I à presente. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro de realização de novas operações no âmbito deste Subprograma.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Subprograma de financiamento, estará sujeito ao disposto no subitem “ENCARGOS MORATÓRIOS” dos Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, aplicando-se a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) + 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) como encargo financeiro contratual.

12. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

12.1. Deverão ser observadas as disposições sobre “Vencimento Antecipado do Financiamento” do Produto BNDES Finame ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso;

12.2. No vencimento antecipado do contrato com base no disposto no art. 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AGENTE FINANCEIRO

13.1. A cobrança das prestações devidas pelo Agente Financeiro será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, no valor correspondente às importâncias devidas pelas Beneficiárias das operações, excluindo a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, até o limite do valor correspondente à aplicação das taxas de juros previstas nessa Circular.

13.2. Nas operações contratadas sob a Condição Operacional **PSI2012/09**, a parcela da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada que ultrapassar o valor correspondente à aplicação da taxa de juros será calculada sobre os Saldos Médios Diários das Aplicações devidos pelo Agente Financeiro/Arrendadora ao BNDES, conforme metodologia e condições definidas em Portaria do Ministério da Fazenda, e repassada ao Agente Financeiro/Arrendadora de acordo com os procedimentos divulgados pela Circular nº 58/2012-BNDES, de 14.09.2012.

14. PROCESSAMENTO DE LIBERAÇÕES

14.1. Aplicam-se as orientações relativas ao processamento de liberações para os Produtos BNDES Finame e BNDES Finame Agrícola, conforme o caso,



observado o seguinte, no caso de operações encaminhadas sob a Condição Operacional Vigente e na Sistemática Operacional Convencional:

- 14.1.1.** Ressalvado o disposto no subitem 14.1.2, os Pedidos de Liberação (PLs) referentes a qualquer parcela do financiamento deverão ser protocolados no BNDES no prazo máximo e **improrrogável** de 120 (cento e vinte) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES, não sendo aceito o protocolo de PLs após esse período.
 - 14.1.1.1.** Caso o PL da primeira parcela do financiamento ou parcela única, contendo a data do contrato, não seja protocolado no prazo estabelecido no subitem 14.1.1, a operação será automaticamente cancelada.
 - 14.1.1.2.** Para as operações com apenas 1 (um) bem financiado, o PL deverá ser encaminhado para liberação em parcela única. Para as operações com mais de 1 (um) bem financiado, cada parcela do financiamento ou parcela única deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor financiado dos bens constantes do PL.
- 14.1.2.** Para os financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.2, 3.3, (exceto tratores e caminhões), 3.4, 3.5 e 3.6, (exceto tratores, máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação), cujo financiamento apresente cronograma descrevendo os eventos de produção do bem na PAC, o PL da primeira parcela do financiamento, contendo a data do contrato, deverá ser protocolado no BNDES no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES.
 - 14.1.2.1.** Caso o PL da primeira parcela do financiamento, contendo a data do contrato, não seja protocolado no prazo estabelecido no subitem 14.1.2, a operação será automaticamente cancelada.
 - 14.1.2.2.** O PL da primeira parcela de financiamento deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor financiado.
- 14.2.** O cronograma mencionado no subitem 14.1.2 se refere exclusivamente aos eventos de produção do bem financiado. Dessa forma, operações com mais de um bem financiado e que tenham previsão de encaminhamento de mais de 1 (um) PL sem que os referidos bens tenham eventos de produção deverão obedecer ao disposto no subitem 14.1.1.
- 14.3.** Todos os equipamentos constantes da mesma PAC deverão ter o mesmo cronograma de liberação.
- 14.4.** No caso de pedidos de financiamento que contemplem, na mesma PAC, bens que possuam cronograma descrevendo os eventos de produção e bens que



não possuam esse cronograma, deverá ser respeitado o prazo estabelecido no subitem 14.1.1.

- 14.5.** No caso de operações canceladas pela não apresentação do PL, conforme disposto nos subitens 14.1.1.1 e 14.1.2.1, essas operações não poderão ser novamente apresentadas com outro número de proposta.

15. DEMAIS ORIENTAÇÕES

- 15.1.** A regra do Produto BNDES Finame que determina que **todas** as operações de financiamento de aeronaves executivas e comerciais estão sujeitas a enquadramento mediante Consulta Prévia não deverá ser observada para este Subprograma. No entanto, deverão ser respeitadas as demais hipóteses de exigência de enquadramento mediante Consulta Prévia (aplicando-se, quando cabível, inclusive nos financiamentos a aeronaves) dispostas nos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame Agrícola.
- 15.2.** Aplicam-se ao presente Subprograma todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para os Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, inclusive no que diz respeito às modalidades operacionais.

16. VIGÊNCIA

- 16.1.** Esta Circular entra na presente data, devendo ser respeitado o limite orçamentário estabelecido para o Programa, bem como observadas as datas de contratação e de protocolo no BNDES, para homologação, dos pedidos de financiamento, definidas abaixo:

16.1.1. Encaminhados na Sistemática Operacional Convencional: os pedidos de financiamentos poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 23.01.2014 e até 21.11.2014, devendo ser contratados até 31.12.2014. Em caso de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 05.12.2014. Nas operações sujeitas a enquadramento mediante Consulta Prévia, a respectiva documentação deverá ser protocolada no BNDES até 24.10.2014.

16.1.2. Encaminhados na Sistemática Operacional Simplificada:

16.1.2.1. Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.1:

Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, até 21.11.2014, desde que contratados em um dos seguintes períodos:

- a) a partir de 24.01.2014 e até 31.01.2014; ou
- b) a partir de 01.04.2014 e até 21.11.2014.

Em caso de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 05.12.2014.



16.1.2.2. Nos financiamentos aos demais bens:

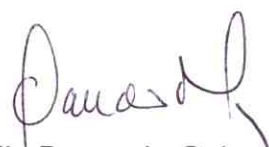
Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, até 21.11.2014, desde que contratados a partir de 14.01.2014 e até 21.11.2014. Em caso de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 05.12.2014.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros, bem como, definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a Circular SUP/AOI nº 01/2014-BNDES, de 13.01.2014.



Juliana Santos da Cruz
Chefe do Departamento
AO/DERA/



Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo I à Circular SUP/AOI nº 12/2014-BNDES, de 16.04.2014

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao
Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo <DENOMINAÇÃO DO AGENTE>, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI, homologadas/aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também todas as normas aplicáveis ao referido Programa, exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, ressalvada(s) a(s) operação(ões) a seguir relacionada(s), na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato
<lista>

Beneficiária
<lista>

Nº da correspondência/Data
<lista>

Local, data e assinatura dos responsáveis pelas informações acima.



Anexo II à Circular SUP/AOI nº 12/2014-BNDES, de 16.04.2014**Resumo das Condições de Financiamento**

	Produto (Abreviado)	Taxa de Juros (a.a.)		Participação Máxima do BNDES	
		ROB =< R\$ 90 Milhões	ROB > R\$ 90 Milhões	ROB =< R\$ 90 Milhões ⁽¹⁾	ROB > R\$ 90 Milhões ⁽¹⁾
3.1	Ônibus e Caminhões	6,0%	6,0%	90%	80%
3.2	Ônibus Híbridos e Elétricos	4,0%	4,0%	100%	80%
3.3	Máquinas e Equipamentos Agrícolas	4,5%	6,0%	100%	80%
	Caminhões para Produtor Rural Pessoa Física	6,0%	6,0%	100%	80%
3.4	Bens de Informática com Tecnologia Nacional	4,0%	4,0%	100%	100%
3.5	Máquinas e Equipamentos Eficientes	4,0%	4,0%	100%	80%
3.6	Demais Máquinas e Equipamentos	4,5%	6,0%	100%	80%

1 - No financiamento a aeronaves executivas e comerciais, a participação máxima será limitada a 85%. Em operações realizadas com Beneficiárias/Grupo Econômico com ROB superior a R\$ 90 milhões, permanecerá o percentual estipulado.

